



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.016, DE 2015 (do PODER EXECUTIVO)

Altera a Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 12

Acrescente-se onde couber, os seguintes artigos:

“Art. Recrutar, organizar, transportar ou municiar pessoa ou grupo de pessoas, com o propósito de perpetrar, planejar ou preparar atos terroristas ou dele participar, ou oferecer ou receber treinamento para o terrorismo:

Pena – reclusão de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e multa.”

“Art. Submeter-se a treinamento com o propósito de perpetrar, planejar ou preparar atos terroristas ou dele participar, ou oferecer ou receber treinamento para o terrorismo:

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa.”

JUSTIFICAÇÃO

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2015

Deputado

Izabela

Luciano